



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de fevereiro de 2016

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano VII | Edição nº 854

Página 1 de 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.presidentealves.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

02 DE 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.930, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.930 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - O logradouro público, Avenida PSA 040, localizado no Jardim Colina do Sol II, terá a seguinte denominação: Rua Antônio Moura Torres.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 3 de 10

LEI Nº 1.973, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.973, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para serem utilizados em obras e instalações na reforma da Praça da Matriz de Santa Cecília.

Local: 0206 – SERVIÇOS URBANOS

Órgão: 020603 – Jardins e Praças Públicas

Func.: 15.452.0019.2071.0000 – Manut. Despesas Jardins e Praças Públicas

Categ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 400.000,00

Art. 2º - O valor acima será coberto na sua totalidade através de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 4 de 10

LEI Nº 1.974, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.974, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 182.489,35 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para serem utilizados em obras e instalações na reforma da Praça da Matriz de Santa Cecília.

Local: 0206 – SERVIÇOS URBANOS

Órgão: 020603 – Jardins e Praças Públicas

Func.: 15.452.0019.2071.0000 – Manut. de Despesas Jardins e Praças Públicas

Categ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 182.489,35

Art. 2º - O valor acima será coberto na sua totalidade através de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de fevereiro de 2022

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 5 de 10

LEI Nº 1.975, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.975, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para serviços de obras e infraestrutura:

Local: 0203 – SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

Órgão: 020301 – Vias Públicas

Func.: 15.451.0018.1010.0000 – Serv. Const. Revest. Asfáltico

Categ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 216.000,00

Art. 2º - O valor acima será coberto na sua totalidade através de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Fevereiro de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 6 de 10

LEI Nº 1.976, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.976, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para serem utilizados em serviços de obras e infraestrutura:

Local: 0203 – SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

Órgão: 020301 – Vias Públicas

Func.: 15.451.0018.1010.0000 – Serv. Const. Revest. Asfáltico

Categ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 216.000,00

Art. 2º - O valor acima será coberto na sua totalidade através de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Fevereiro de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 7 de 10

LEI Nº 1.977, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.977, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para serem utilizados em obras e instalações do Centro de Lazer do Trabalhador.

Local: 0204 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão: 020407 – Educação Física e Desportos

Func.: 27.812.0025.1037.0000 – Reforma do Centro de Lazer do Trabalhador

Categ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - O valor acima será coberto através de repasse da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 8 de 10

LEI Nº 1.978, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.978, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$127.214,63 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), para serem utilizados em obras e instalações do Centro de Lazer do Trabalhador.

Local: 0204 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão: 020407 – Educação Física e Esportes

Func.: 27.812.0025.1037.0000 – Reforma do Centro de Lazer do Trabalhador

Categ.: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 127.214,63

Art. 2º - O valor acima será coberto através de superávit do exercício anterior.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de fevereiro de 2022

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 9 de 10

LEI Nº 1.979, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI N.º 1.979, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre parcelamento de débitos ajuizados, inscritos na dívida ativa do Município de Presidente Alves, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município de Presidente Alves, que estejam ajuizados, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

§ 1º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado na data de formalização do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, e as demais, sucessivamente, a cada mês.

§ 2º O Setor de Lançadoria emitirá competente documento de arrecadação, para que o contribuinte ou responsável possa cumprir o parcelamento.

§ 3º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas autorizará o Município a cancelar o parcelamento e retomar a cobrança judicial do respectivo crédito atualizado.

Art. 2º Os contribuintes ou responsáveis por dívida ativa ajuizada, interessados no parcelamento de que trata esta Lei, deverão se dirigir à sede da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, a fim de que sejam formalizados os atos necessários junto à Procuradoria Jurídica e o Setor de Lançadoria.

Art. 3º Formalizado o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, a Procuradoria Jurídica peticionará nos autos da Ação de Execução Fiscal correspondente, para juntar cópia do citado Termo, bem como requerer o sobrestamento do processo judicial, pelo prazo do parcelamento.

§ 1º Quitado o parcelamento, a Procuradoria Jurídica peticionária nos autos da citada ação para comunicar o pagamento da dívida ativa e requerer a extinção do processo judicial.

§ 2º Cancelado o parcelamento, sem a quitação integral do débito exigível, a Procuradoria Jurídica peticionária nos autos da referida ação para comunicar o não pagamento da dívida ativa e requerer o prosseguimento da Execução Fiscal correspondente, juntando planilha atualizada do débito fiscal.

Art. 4º Durante a vigência regular do parcelamento previsto nesta Lei, o contribuinte ou responsável terá direito à Certidão Positiva com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 854

Página 10 de 10



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Efeito de Negativa de Débito, expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, mediante simples requerimento.

Art. 5º Fica estabelecida a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como valor mínimo da causa para fins de cobrança judicial da dívida ativa do Município de Presidente Alves.

§ 1º Após o início da vigência desta Lei, não será ajuizada pelo Município Ação de Execução Fiscal com valor da causa inferior a quantia mínima prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Para alcançar o valor mínimo previsto no *caput*, poderão ser reunidos todos os débitos inscritos na dívida ativa do Município, em nome do contribuinte ou responsável, devidamente acrescidos de correção monetária, juros e outros encargos devidos, na forma da legislação vigente.

Art. 6º As Ações de Execução Fiscal, ajuizadas pelo Município de Presidente Alves até a data de início da vigência desta Lei, serão devidamente mantidas, mesmo com valor da causa inferior a quantia mínima prevista nesta Lei.

§ 1º A Procuradoria Jurídica deverá continuar promovendo o regular andamento das ações citadas no *caput*, observados os comandos do Poder Judiciário.

§ 2º Havendo viabilidade processual, a Procuradoria Jurídica deverá requerer a reunião de Processos de Execução Fiscal contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28 da Lei Federal n.º 6.830/80, para fins de Direito.

Art. 7º Visando atender ao limite mínimo, instituído por esta Lei, de valor da causa para fins de ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, além de racionalizar os atos de cobrança judicial da dívida ativa do Município de Presidente Alves, bem como contribuir para diminuição da sobrecarga do Poder Judiciário, no âmbito do processamento das Execuções Fiscais; fica estabelecido que o Município, sempre que possível e estrategicamente viável, promoverá o ajuizamento das Ações de Execução Fiscal com base na reunião de todos os débitos inscritos na dívida ativa, em nome do mesmo contribuinte ou responsável.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Alves, 10 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal